

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.622 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ**
ADV.(A/S) : **RENATO LAURI BREUNIG**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
ASSIST.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : **ANNA GILDA DIANIN**
ASSIST.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **RAFAEL BARBOSA CASTILHO**

Petição/STF nº 15.722/2015

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
JULGAMENTO INICIADO –
CONTINUIDADE.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Secretário Judiciário do Supremo, nos termos da Resolução nº 384/2008, encaminha a Petição/STF nº 15.722/2015, endereçada ao Ministro Presidente, mediante a qual o Advogado-Geral da União requer o adiamento do exame deste extraordinário e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.028, nº 2.036, 2.228 e 2.621, relator ministro Joaquim Barbosa,

com vista ao ministro Teori Zavascki, previsto para a sessão de julgamentos do Plenário de 8 de abril de 2015, quarta-feira. Noticia a necessidade de análise abrangente do tema, diante da revogação dos dispositivos ora impugnados pela Lei Federal nº 12.101/2009, alterada pela Lei Federal nº 12.868/2013, bem como pela edição do Decreto nº 8.244/2014, diplomas cuja constitucionalidade é objeto de discussão nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.480 e 4.891, ambas da relatoria do ministro Gilmar Mendes, para fins de apreciação posterior conjunta.

O Tribunal, em 19 de setembro de 2008, decidiu pela existência de repercussão geral da matéria constitucional suscitada – a imunidade das entidades beneficentes de assistência social quanto às contribuições para a seguridade social, prevista no artigo 195, § 7º, da Carta Federal.

O exame do recurso foi iniciado em 4 de junho de 2014. Vossa Excelência votou pelo provimento do recurso, sendo acompanhado pelos ministros Joaquim Barbosa, Cármen Lúcia e Roberto Barroso. A assentada foi suspensa em razão do pedido de vista formulado pelo ministro Teori Zavascki.

O processo é físico e o julgamento está previsto para a sessão de 8 de abril de 2015, quarta-feira, de acordo com a pauta divulgada pela Presidência do Tribunal.

2. Percebam três fatos: o primeiro diz respeito à existência de pedido abrangente, alcançando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.028, 2.036, 2.228 e 2.621, bem como este recurso extraordinário.

O segundo está ligado à causa de pedir, no que se revelam sucessivas modificações do diploma inicial – a Lei nº 12.101/2009. O recurso extraordinário foi interposto em processo subjetivo, devendo-se

RE 56622 / RS

atentar para a teoria da aplicação da lei no tempo, ou seja, ter-se-á a observância das normas legais vigentes no período coberto pela controvérsia.

O terceiro refere-se à circunstância de o julgamento deste recurso haver começado em 4 de junho de 2014. Conforme o relatório de andamentos, após o meu voto, como relator, provendo-o, no que fui acompanhado pelos ministros Joaquim Barbosa, então Presidente, Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista do processo o ministro Teori Zavascki. Assim, caber ter presente o Regimento Interno, o qual confere preferência à continuidade da apreciação do recurso.

3. Indefiro o pedido formulado pela União.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 9 de abril de 2015, às 10h45.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator